

PARECER Nº 747/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 16142/2024

Autoria – Vereador Profº Mario Nadaf

Assunto – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE O TÍTULO DE EMBAIXADOR DA CIDADE DE CUIABÁ AO SENHOR MIGUEL SANTANA DA COSTA.

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão do Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá ao Senhor Miguel Santana da Costa.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 10/2018 regulamenta a Concessão do Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá, estabelecendo os seguintes **requisitos**:

(...)

Art. 2º O Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá será outorgado pela Câmara Municipal de Cuiabá anualmente, às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem nos setores de Cultura e Divulgação.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nas atividades culturais e divulgação de tradições cuiabanais, indicadas à honraria disposta no caput deste artigo, devem preencher os seguintes requisitos:

I – prestação de relevantes serviços conferidos ao Município no aspecto cultural; e

II – curriculum vitae da pessoa que se deseja homenagear.



Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);
Declaração de Anuência (anexos avulsos);
Biografia do Homenageado (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003100380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 15/08/2024 11:19

Checksum: **E87B4AFF6A2D2004DBCFC615D7230B00BDE688742157D8383BE35C4C1FDC6086**

